



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 422/93

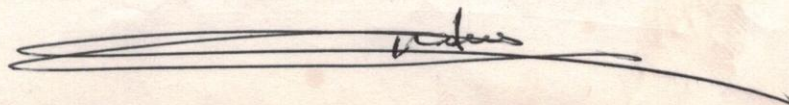
Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1.994.

A câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 1.994 estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 2.220.000.000,00 (Dois bilhões, duzentos e vinte milhões de cruzeiros reais) discriminados pelos anexos desta lei:

Art. 2º - A Receita sera realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, anexo 02 da lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CR\$ 1.207.385.000,00
Receita Tributaria	71.550.000,00
Receita de Contribuições	17.500.000,00
Receita Patrimonial	62.010.000,00
Receita Agropecuaria	5.670.000,00
Receita Industrial	8.082.000,00
Receitas de Serviços	19.799.000,00
Transferencias Correntes	964.304.000,00
Outras Receitas Correntes	58.480.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 1.012.615.000,00
Operações de Credito	572.000.000,00
Alienações de Bens	22.525.000,00
Transferências de Capital	231.000.000,00
Outras Receitas de Capital	187.090.000,00
TOTAL	CR\$ 2.220.000.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesas será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo", por "Unidades Orçamentarias e Departamentos".

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativo	166.000.000,00
02 - Judiciario	12.750.000,00
03 - Administração e Planejamento	333.500.000,00
04 - Agricultura	104.750.000,00
05 - Comunicações	39.250.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	8.250.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	13.250.000,00
08 - Educação e Cultura	672.500.000,00
09 - Habitação e Urbanismo	243.500.000,00
10 - Industria, Comércio e Serviços	34.750.000,00
13 - Saúde e Saneamento	213.500.000,00
15 - Assistência e Previdência	158.000.000,00
16 - Transporte	220.000.000,00
	CR\$ 2.220.000.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

01 - Camara Municipal	
01.01 - Corpo Legislativo	130.000.000,00
02 - Prefeitura Municipal	
02.01 - Departamento de Administração	316.500.000,00
02.02 - Departamento de Fazenda	156.000.000,00
02.03 - Departamento de Educação e Cultura	672.500.000,00
02.04 - Departamento de Patrimonio e Urbanismo	317.500.000,00
02.05 - Departamento de S. S. Prev., Assist. Social	371.500.000,00
02.06 - Departamento de Transporte e Viação	220.000.000,00
	CR\$ 2.220.000.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a - Realizar operações de Creditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada nos termos do artigo 52 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

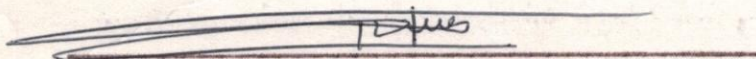
CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Abrir Créditos Suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento) nos termos do artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64;

c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento como recursos a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Doresópolis, 10 de Dezembro de 1.994.



Aladir Caetano Alves
-Prefeito Municipal-